

## ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## Processo nº 8504109-16.2023.8.06.0000

## Interessado: Coordenadoria de Educação Corporativa

Assunto: Contratação direta de 8 (oito) inscrições em curso de capacitação em Gestão Matricial de Despesas, junto à FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI

## R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Coordenadoria de Educação Corporativa desta Corte solicita a contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, "f" da Lei n° 14.133/2021, da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI, visando a aquisição de 8 (oito) inscrições para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em curso de capacitação em Orçamento e Gestão Matricial de Despesas.

Segundo a área demandante, a referida contratação integra o Plano de Capacitação 2023 do TJCE e possibilitará, dentre outros: o aperfeiçoamento da qualidade das informações financeiras e orçamentárias; o aumento da eficiência na gestão de recursos financeiros e materiais do Poder Judiciário; melhorias nos processos de planejamento orçamentário com consequente repercussão na qualidade das projeções e na execução dos objetivos estratégicos e o preparo das equipes para a implementação de um sistema de gestão matricial de despesas.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à conclusão da mesma.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI, conforme solicitado pela Coordenadoria de Educação Corporativa da Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte, devendo, entretanto, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo

único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e tomada de providências.

Fortaleza-CE, 05 de abril de 2023.

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará